

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ

DA:	Secretaria de Educação
PARA:	Diretoria de Licitações
ASSUNTO:	Resposta a impugnação apresentada pelo OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ (OSM) na Concorrência 25/2019 – PROC. 1697/2019.

Considerando a impugnação apresentada pelo OSM face a Concorrência n. 25/2019, processo n. 1697/2019, informamos:

Esclarecemos que a Secretária de Educação do Município, bem como o Sr. Prefeito de Maringá, sendo autoridade máxima do poder executivo municipal assinaram na fl. 37 dos autos de processo licitatório em questão, que se refere a autorização da realização da licitação, bem como, do Sr. Prefeito na fl. 160, a qual autoriza a publicação do certame, conforme justificativa no tópico 8.7 da fl.19 do processo para aquisição do objeto.

Salientamos que a licitação por concorrência permite a disputa entre várias empresas, sem cercear a competitividade do certame. A escolha do tipo técnica e preço é utilizada para atividades que sejam predominantemente intelectual, portanto, o Sistema de Ensino é material intelectual, pois os critérios considerados fundamentais para consagrar a empresa que mais atende a necessidade da rede municipal de ensino da educação infantil. Assim, permite que a equipe técnica pedagógica coloque os critérios de avaliação em consonância com o currículo educacional que segue a teoria Histórico-Crítica e fundamentos da teoria Histórico-Cultural. Essas exigências fortalecem e aprimoram a gestão de ensino e aprendizagem, adéquam o município ao Sistema Estruturado de Ensino e prioriza a qualidade dos produtos que serão adquiridos.

Os critérios estabelecidos no edital para a avaliação técnica foram elaborados por equipe pedagógica competente, a qual foi composta por professores(as) formadores(as) que elaboram os planejamentos da educação infantil municipal que possuem experiência técnica e teórica sobre objeto da licitação, os quais deliberaram de acordo com o currículo e conteúdos ministrados na rede municipal de ensino.

Tais critérios avaliativos foram elaborados de acordo com a necessidade curricular visando melhorias no processo de ensino e aprendizado dos alunos da rede municipal, assim, estão de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

Corroborar com a justificativa anterior, Marçal Justen Filho (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 3ª ed. Aide Editora, 1994, p. 36) onde sustenta que “o dispositivo não significa vedação a cláusulas restritivas da participação”. Nesse sentido, segundo o autor, “se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão”, portanto, os critérios avaliativos se perfazem visando atender o interesse público.

Logo, é possível verificar que os critérios elencados se justificam para a avaliação técnica, sem subjetividades, pois serão analisados pela equipe pedagógica que tem conhecimento técnico e teórico para avaliação dos sistemas de ensino ofertados pelas empresas habilitadas na fase de proposta técnica. Ressalta-se que os critérios adotados são suficientes para atingir o escopo final que é a qualidade de ensino.

Ademais, este tipo de processo licitatório possibilita classificar as empresas que tenham capacidade de atender os critérios presentes no edital, para que assim, apresentem o material a ser adquirido já no ato da habilitação, facilitando a análise das amostras fornecidas por todas as empresas habilitadas, concomitantemente, facilita o julgamento da avaliação técnica descrita no edital.

Quanto aos orçamentos, a Diretoria de Licitações fez a pesquisa com editoras que comercializam Sistemas Estruturados de Ensino elaborados por equipe pedagógica com técnica e conhecimento específico sobre o objeto licitado, diferentemente das livrarias. Salienta-se que da própria consulta realizada pelo OSM pode-se depreender que a livraria em questão não está apta para prestar o auxílio solicitado, bem como o orçamento apresentado pelo OSM não atende os requisitos do edital, portanto, não podemos tê-lo como parâmetro.

Por essas razões não acataremos a impugnação.

Fernando H. Deiner  
Mot. 43488

Márcia Fátima da Silva Giacomelli:  
Diretora de Gestão Educacional  
Portaria nº 2208/2019-DP/SERH

Rosângela Moura de S. de Aguiar  
Coordenadora de Planej. e Desenv. Educacional  
Mat. 73.826 - DECRETO 111/2017

Célia do Rocio S. Bellincanta  
Mat. 1861  
Coordenadora de Compras - SEDUC

Maringá, 14 de Novembro de 2019.

Gisele Colombari  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. 426/2019